



*Prefeitura Municipal de Juquiá*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: pmjuquia@juquianet.com.br ou gov\_adm@yahoo.com.br

**LEI Nº 204/2006**  
**DE 18 DE ABRIL DE 2006.**  
**“ DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DA**  
**REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE JUQUIÁ, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2006 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder dentro da revisão geral anual, o aumento de 1,45% (um centésimo e quarenta e cinco por cento), de acordo com o IGP-M, sobre a escala de referências que compõe os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A presente revisão geral anual está prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e ao artigo 133, caput, da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 3º da Lei Municipal nº 148/2005 de 23/03/2005.

Artigo 2º- As referências e vencimentos a que se refere o artigo anterior e sobre quais incidirá a revisão geral anual, está inserida no quadro de vencimentos da Câmara Municipal – Anexo I.

Parágrafo Único: Em virtude do aumento do salário mínimo a referência I passará para R\$ 350,00 ( trezentos e cinquenta reais).

Artigo 3º- O art. 3º da Lei Municipal nº 148/2005 de 23 de março de 2005 passa a vigorar redação: “ Fica estipulado o mês de abril como data base para a concessão de revisão geral anual, a fim de recompor as perdas inflacionárias anuais de acordo com o índice INPC



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@juquianet.com.br](mailto:pmjuquia@juquianet.com.br) ou [gov\\_adm@yahoo.com.br](mailto:gov_adm@yahoo.com.br)

(Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único: A revisão de que trata esta Lei, está assegurada aos servidores ativos e inativos do Quadro Efetivo e Comissionado da Câmara Municipal de Juquiá.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 18 de abril de 2006.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROSELI RODRIGUES  
Coordenadora Técnica Legislativa



*Prefeitura Municipal de Juquiá*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@juquianet.com.br](mailto:pmjuquia@juquianet.com.br) ou [gov\\_adm@yahoo.com.br](mailto:gov_adm@yahoo.com.br)

## **ANEXO I**

I	R\$ 350,00
II	R\$ 412,78
III	R\$ 506,87
IV	R\$ 576,58
V	R\$ 655,60
VI	R\$ 895,20
VII	R\$ 1.070,43
VIII	R\$ 2.697,29